

**TC 022.545/2013-1**

**Tipo de processo:** Prestação de Contas

**Unidade jurisdicionada:** INCRA/PB -  
Superintendência Regional do INCRA na Paraíba

**Responsáveis:** Maria de Fatima Leite Nunes (094.967.932-15); Cleofas Ferreira Caju (507.462.194-15) e Lenildo Dias de Moraes e (CPF 345.123.814-49)

**Interessados:** Ministério do Desenvolvimento Agrário

**Procurador(es):** Diego Henrique Coriolano da Silva (008.044.584-56)

**Advogado(s):** Aldaris Dawsley e Silva Júnior (10581/PB); Noaldo Belo de Meireles (9416/PB); Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito (10667/PB); Sandro Targino de Souza Chaves (9847/PB)

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 11.936/2016-TCU-2ª Câmara (peça 387), apostilado pelo Acórdão 1.414/2017-TCU- 2ª Câmara (peça 396), julgando irregulares as contas e condenando em débito o Sr. Cleofas Ferreira Caju e a Sra. Maria de Fátima Leite Nunes, com aplicação de multa individual para ambos, bem como, julgando regulares com ressalva as contas do Sr. Lenildo Dias de Moraes, e fazendo recomendações e determinações à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba (Incra/PB);
3. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 0205/2017-TCU/SECEX-PB (peça 399, AR à peça 406) endereçado ao Sr. Cleofas Ferreira Caju, retornou com a informação de “ausente”;
4. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, foi encontrado novo endereço (peça 410, p. 2), no entanto, devido o motivo de devolução do Ofício 0205/2017-TCU/SECEX-PB (peça 399) ter sido “ausente” (AR à peça 406), é necessário efetuar nova tentativa no mesmo endereço;

5. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 407), pela Sra. Maria de Fatima Leite Nunes contra o Acórdão 11.936/2016 – TCU – Segunda Câmara (peça 387);
6. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 411);
7. Elabore-se a competente notificação ao Sr. Cleofás Ferreira Caju (CPF 507.462.194-15):
  - a) com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 0205/2017-TCU/SECEX-PB (peça 399);
  - b) para o endereço constante à peça 410, p. 2;
8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) expedir a notificação de dívida ao Sr. Cleofás Ferreira Caju;
  - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referida notificação e/ou interposição de recurso;
  - c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega da notificação a ser expedida, encaminhar os autos a este Gabinete;
  - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 407), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259.

SECEX-PB - Assessoria, 6 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
Assessor em Substituição